



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 655924/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: ACACIA PATRICIA PINTO STUCKI, ALDA LINE JUNGLES DE CAMARGO, ALEXANDRA MORMELLO, ALICE MARIA ISOPPO GRANEMANN, ALINE FABIULA PORTELA, ANALINA LEVANDOSKI FILISBERTO, ANDREIA APARECIDA DA SILVA, AUDINEIDE KULIBABA FIDUNIV, BRUNA DE FATIMA MAJOLO JOLY, BRUNO RODRIGUES, CAIO RODRIGO GRANDO DEMCZUK, CAMILA ZAKRZESKI, CARINA BALSANELLO, CARLA ARNHOLD MOREIRA, DAIANA DEISE GONCALVES DUARTE ULTCHAK, DANIELI KATCHOROSKI, DANIELLY LISOSKI CORREIA, DENISE APARECIDA FERREIRA, EDER KOZOWSKI, ELIANE ANDREIA DZIURZA, ELIANE LUZIA TEIXEIRA DE PAULA, ELIZIANE RIBEIRO, ELZA KRAVETZ, FABIANA ROGUSKI OGRODOWSKI, FELIPE JOSE MANDRYK, FLAVIA APARECIDA LEZAN, GESSICA KELI CAMILO, GIANEI JOSE FIORENTIN, GISELE LIPKA TOMCZAK, GISLANY DE LIMA, HELIANA SCUSSIATO FRANCO, HENRY MARCEL VALIGURA DOMINGUES, IVERSON MATTOS DE ALMEIDA, JANETE APARECIDA GARGIEL, JANETE GAIEVICZ CESCO, JAQUELLINE MARIA CARDOSO, JOSIANE DE FATIMA ADRIANO, KELIN KARINE GIBINSKI, KLEISSON LUIS FIDUNIV, LEILA MARIA DE ALMEIDA KOLODA, LUANA KULICZ, LUCIANA APARECIDA PONTES, MARIA CRISTIANE DAS CHAGAS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PATRICIA LORENSINI, PEDRO CLEVERTON BUENO COSTA, RAQUEL DE MIRANDA, RITA DE CACIA DE LIMA GRUBA, ROSICLEIA MICHALSKI, SABRINNA ANDRIELY IUCKER, SAMUA LOTH DE FREITAS, SAN RAPHAEL COSTA DA LUZ, SANDRA CRISTINA DOROCINSKI NARCIZO, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, TAINARA APARECIDA JULINHAQUE, TATIANE ALVES DA SILVA DA LUZ BEDRECHUK, THAIS VERBANEK, THAYNE DA ROSA SICORRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, VANESSA VERBANEK LOPES, VOLNEY RODRIGO LOTH MAZUREK, WALTER VALMIR BARANOSKI, YAGO ALEXANDRE NEPOMUCENO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 329/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões e expedição de determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerações do relator quanto à instrução processual. Não acolhimento da proposta de expedição de determinações por ser incompatível com a espécie processual dos presentes autos. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Paula Freitas, para formação de cadastro de reserva para os cargos de advogado, contador, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, médico veterinário, odontólogo, professor de educação física, professor de artes, psicólogo, fiscal de rendas e postura, técnico em enfermagem, técnico em higiene dental, técnico agrícola, cozinheiro(a), zelador(a), agente de combate a endemias e vigia; para o preenchimento de uma vaga e formação de cadastro de reserva para os cargos de auditor interno, educador infantil, médico auditor - saúde, médico clínico geral, médico ginecologista/obstetra, médico pediatra, professor anos iniciais – EF1, auxiliar administrativo, assistente administrativo, motorista, operador de máquinas, auxiliar de serviços gerais e agente de comunitário de saúde; e para o preenchimento de duas vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de médico ESF, conforme o edital de abertura de concurso público nº 001/2020 (peça processual nº 027).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Informação nº 12935/21 – peça processual nº 040) sugeriu que fosse expedida medida cautelar de suspensão do presente concurso público em razão do Poder Executivo do Município de Paula Freitas ter encerrado o 3º quadrimestre de 2019 em situação de extrapolação no que diz respeito ao índice de despesas com pessoal, além de ter juntado aos autos estimativa indicando que os índices de despesas com pessoal permanecerão, após as admissões, superiores ao limite prudencial determinado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em análise à terceira fase do concurso em apreço, a CAGE (Instrução nº 526/20 – peça processual nº 041) reiterou o apontamento feito acerca do limite prudencial previsto para o gasto com pessoal, ressaltando que o município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

se encontra impedido de praticar atos que impliquem em aumento de tais despesas. Ainda, verificou que o ato de designação da Comissão Examinadora (peça processual nº 037) não atende ao disposto na instrução normativa vigente. Pelo exposto, concluiu pela necessidade de realizar diligência.

Por meio da petição intermediária nº 494320/21 (peças processuais nº 047 a 049), o Município de Paula Freitas apresentou justificativas acerca do gasto com pessoal, juntando novo demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário e demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa criada.

Quanto à outra irregularidade apontada, o município informou que retificou o ato de designação da comissão examinadora.

Em reanálise à terceira fase, a CAGE (Instrução nº 4018/24 – peça processual nº 060) registrou que foram sanadas as impropriedades verificadas.

Quanto à quarta fase do concurso em apreço, a CAGE (Instrução nº 9727/24 – peça processual nº 095) verificou possível acúmulo irregular de cargos por dois dos admitidos. Ainda, que não foi respeitado o prazo previsto na Instrução Normativa nº 142/2018 para o envio dos documentos; que não há comprovação de comunicação da convocação por meios alternativos; e que documentos orçamentários e financeiros juntados na terceira fase não são compatíveis com os dados da primeira chamada de candidatos.

Por meio da petição intermediária nº 761877/24 (peças processuais nº 119 a 126), o município prestou esclarecimentos e juntou novos documentos.

A CAGE (Instrução nº 383/25 – peça processual nº 127) reiterou a regularidade das fases 1 a 3 do concurso em apreço.

Quanto à quarta fase, entendeu que parte das irregularidades verificadas foram sanadas, se manifestando, ao final, pelo registro dos atos de admissão em apreço; bem como pela expedição de determinação, ao município, para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, fixados na Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Normativa nº 142/2018; e para que garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do edital de convocação.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 80/25 - peça processual nº 130), não se opôs à manifestação da unidade técnica, opinando pelo registro da presente admissão de pessoal e pela emissão das determinações propostas.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêda a forma de que se revestem.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Quanto às determinações sugeridas, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher as determinações propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Bruna de Fatima Majolo Joly, admitida no cargo de auditor interno, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

2 - Pedro Cleverton Bueno Costa, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

3 - Raquel de Miranda, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

4 - Gisele Lipka Tomczak, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 - Thayne da Rosa Sicorra, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

6 - San Raphael Costa da Luz, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

7 - Eliziane Ribeiro, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

8 - Kelin Karine Gibinski, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

9 - Heliana Scussiato Franco, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

10 - Luana Kulicz, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

11 - Janete Gaievicz Cesco, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

12 - Analina Levandoski Filisberto, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

13 - Camila Zakrzeski, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

14 - Alexandra Mormello, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

15 - Tainara Aparecida Julinhaque, admitida no cargo de odontólogo - 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

16 - Alice Maria Isoppo Granemann, admitida no cargo de odontólogo - 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

17 - Danielly Lisoski Correia, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

18 - Vanessa Verbanek Lopes, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

19 - Thais Verbanek, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

20 - Patricia Lorensini, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

21 - Daiana Deise Goncalves Duarte Ultchak, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

22 - Leila Maria de Almeida Koloda, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

23 - Jaquelline Maria Cardoso, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

24 - Danieli Katchoroski, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

25 - Rosicleia Michalski, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

26 - Gessica Keli Camilo, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

27 - Alda Line Jungles de Camargo, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

28 - Flavia Aparecida Lezan, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

29 - Audineide Kulibaba Fiduniv, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

30 - Henry Marcel Valigura Domingues, admitido no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

31 - Felipe Jose Mandryk, admitido no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

32 - Luciana Aparecida Pontes, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

33 - Caio Rodrigo Grando Demczuk, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

34 - Yago Alexandre Nepomuceno, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

35 - Bruno Rodrigues, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

36 - Samua Loth de Freitas, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

37 - Sabrinna Andriely lucker, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

38 - Eder Kozowski, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

39 - Volney Rodrigo Loth Mazurek, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

40 - Carina Balsanello, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

41 - Acacia Patricia Pinto Stucki, admitida no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

42 - Tatiane Alves da Silva da Luz Bedretchuk, admitida no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

43 - Maria Cristiane das Chagas, admitida no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

44 - Giane Jose Fiorentin, admitido no cargo de técnico agrícola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

45 - Janete Aparecida Gargiel, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

46 - Josiane de Fatima Adriano, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

47 - Walter Valmir Baranoski, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

48 - Kleisson Luis Fiduniv, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

49 - Aline Fabiula Portela, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

50 - Carla Arnhold Moreira, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

51 - Andreia Aparecida da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

52 - Fabiana Roguski Ogrodowski, admitida no cargo de cozinheiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

52 - Gislany de Lima, admitida no cargo de cozinheiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

53 - Eliane Andreia Dziurza, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54 - Eliane Luzia Teixeira de Paula, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

55 - Elza Kravetz, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

56 - Rita de Cacia de Lima Gruba, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

57 - Denise Aparecida Ferreira, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

58 - Sandra Cristina Dorocinski Narcizo, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070); e

59 - Iverson Mattos de Almeida, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070)

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar legais as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Bruna de Fatima Majolo Joly, admitida no cargo de auditor interno, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - Pedro Cleverton Bueno Costa, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

3 - Raquel de Miranda, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

4 - Gisele Lipka Tomczak, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

5 - Thayne da Rosa Sicorra, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

6 - San Raphael Costa da Luz, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

7 - Eliziane Ribeiro, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

8 - Kelin Karine Gibinski, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

9 - Heliana Scussiato Franco, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

10 - Luana Kulicz, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

11 - Janete Gaievicz Cesco, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12 - Analina Levandoski Filisberto, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

13 - Camila Zakrzeski, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

14 - Alexandra Mormello, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

15 - Tainara Aparecida Julinhaque, admitida no cargo de odontólogo - 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

16 - Alice Maria Isoppo Granemann, admitida no cargo de odontólogo - 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

17 - Danielly Lisoski Correia, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

18 - Vanessa Verbanek Lopes, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

19 - Thais Verbanek, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

20 - Patricia Lorensini, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

21 - Daiana Deise Goncalves Duarte Ultchak, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

22 - Leila Maria de Almeida Koloda, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

23 - Jaquelline Maria Cardoso, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

24 - Danieli Katchoroski, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

25 - Rosicleia Michalski, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

26 - Gessica Keli Camilo, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

27 - Alda Line Jungles de Camargo, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

28 - Flavia Aparecida Lezan, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

29 - Audineide Kulibaba Fiduniv, admitida no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

30 - Henry Marcel Valigura Domingues, admitido no cargo de professor séries iniciais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

31 - Felipe Jose Mandryk, admitido no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

32 - Luciana Aparecida Pontes, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

33 - Caio Rodrigo Grando Demczuk, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

34 - Yago Alexandre Nepomuceno, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

35 - Bruno Rodrigues, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

36 - Samua Loth de Freitas, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

37 - Sabrinna Andriely Lucker, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

38 - Eder Kozowski, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

39 - Volney Rodrigo Loth Mazurek, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

40 - Carina Balsanello, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

41 - Acacia Patricia Pinto Stucki, admitida no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42 - Tatiane Alves da Silva da Luz Bedretchuk, admitida no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

43 - Maria Cristiane das Chagas, admitida no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

44 - Gianeir Jose Fiorentin, admitido no cargo de técnico agrícola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

45 - Janete Aparecida Gargiel, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

46 - Josiane de Fatima Adriano, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

47 - Walter Valmir Baranoski, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

48 - Kleisson Luis Fiduniv, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

49 - Aline Fabiula Portela, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

50 - Carla Arnhold Moreira, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

51 - Andreia Aparecida da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

52 - Fabiana Roguski Ogradowski, admitida no cargo de cozinheiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

52 - Gislany de Lima, admitida no cargo de cozinheiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

53 - Eliane Andreia Dziurza, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

54 - Eliane Luzia Teixeira de Paula, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

55 - Elza Kravetz, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

56 - Rita de Cacia de Lima Gruba, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

57 - Denise Aparecida Ferreira, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070);

58 - Sandra Cristina Dorocinski Narcizo, admitida no cargo de zelador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070); e

59 - Iverson Mattos de Almeida, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 070)

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual
nº 2.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente